



Lei nº 1.502 de 04 de julho de 2001

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Rio Casca – APAE e dá outras providências.

O povo do Município de rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Casca – APAE.

Art. 2º – O convênio deverá, obrigatoriamente, tratar de apoio técnico e financeiro do Município para com a entidade assistencial indicada no art. 1º desta Lei, visando a colaboração mútua entre o conveniente para o desenvolvimento de ações de promoção de bem estar, proteção e ajustamento de indivíduos excepcionais de ambos os sexos, em todos os seus graus de excepcionalidade, tornando-os úteis a si próprio e à sociedade em que vivem.

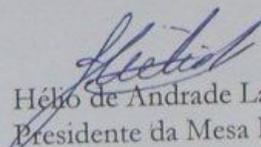
Art. 3º – Será de obrigação do Município o pagamento das despesas decorrentes do convênio previsto nesta Lei, que será realizada pela dotação orçamentária vigente e que deverá observar, obrigatoriamente, o valor anual máximo de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

§ 1º – O convênio será realizado com prazo de duração até trinta e dum de dezembro de 2001.

§ 2º – O cumprimento do disposto neste artigo ficará consignado a possibilidade financeira do Município na realização das despesas.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 04 de julho de 2001


Hélio de Andrade Lana

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca

(Lei promulgada nos termos do art. 49, §7º da Lei Orgânica Municipal)
(Publicada no Plenário da Câmara na data de 05.07.2001)